



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem nº 100 /2023
2023.

Cidreira, 23 de novembro de

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas, bairros, pontos turísticos e praças no Município de Cidreira, e dá outras disposições”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada visando a confecção, a instalação e a conservação de placas para indicação de nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas, bairros, pontos turísticos e praças no Município de Cidreira.

Tendo em vista a grande dificuldade que as pessoas encontram para o seu deslocamento e para entrega de bens e serviços devido à ausência de placas indicativas de logradouros e pontos turísticos, principalmente em regiões mais afastadas da área central da cidade, estamos propondo que o Poder Executivo, por meio deste Projeto de Lei, busque a participação da iniciativa privada, através de processo licitatório, a fim de melhorar a circulação da população e a divulgação dos pontos turísticos do Município.

Essa medida produzirá efeitos positivos à administração pública, uma vez que desonerará a manutenção de tais placas, transferindo o ônus ao vencedor da licitação pública, em contraprestação à permissão de exploração dos espaços para publicidade.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

6860

PROJETO DE LEI N° 115/2023

“Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas, bairros, pontos turísticos e praças no Município de Cidreira, e dá outras disposições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar o uso de espaço publicitário sobre o equipamento urbano denominado placa de indicação de rua, placa de informações turísticas, placa de informações de praça ou placa de nomenclatura, a serem instaladas para indicação de nomes de estradas, ruas, logradouros, travessas, avenidas, bairros, pontos turísticos e praças no Município de Cidreira.

Art. 2º A exploração de uso poderá ser concedida ou permitida à empresa privada mediante processo licitatório, exigindo a confecção e instalação de placas com observância aos critérios estabelecidos na Lei e em Decreto Municipal regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, atendendo as dimensões de, no máximo, 40cmx20cm, para as placas de indicação de rua e nomenclatura e 2,00mx1,00m para placas grandes de informações turísticas e 1,00x1,00 para placas pequenas de informações turísticas.

Art. 3º Fica a empresa contratada autorizada a colocar publicidade no suporte superior às placas, com dimensões de, no máximo, 70cmx50cm.

Parágrafo único. A empresa contratada é integralmente responsável pela confecção e manutenção dos suportes e das placas, assim como por qualquer acidente ou dano causado pelas mesmas.

Art. 4º A empresa contratada deverá doar placas indicativas de ruas ao Município, em quantidade a ser definida no edital de contratação, mas que deverá respeitar uma proporcionalidade mínima de 20% das placas de publicidade instaladas.

§ 1º Em caso de placas destinadas a espaços públicos de grande circulação e visibilidade comercial e publicitária, assim entendido o Bairro Centro, Av. Mostardeiro, Av. Fausto Borba Prates e Av. Beira-Mar, a proporcionalidade mínima será de 50% da totalidade das placas de publicidade instaladas.

WB



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

§ 2º A confecção dos suportes e placas a serem doadas, bem como sua instalação e conservação, serão igualmente de responsabilidade da empresa contratada, sendo que essas placas deverão utilizar os mesmos materiais e dimensões das demais placas.

Art. 5º As despesas provenientes da confecção e manutenção dos suportes, das placas de propaganda, das placas de indicação de rua ou nomenclatura, das placas de informações turísticas e placas de informações de praça, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da concessão ou permissão por qualquer causa, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a resarcimento ou remoção do suporte ou da placa de indicação de rua ou placa de nomenclatura, placa de informações turísticas ou placa de informações de praça.

Art. 6º Deverá ser reservado espaço equivalente a 10% (dez por cento) do tamanho total definido do suporte superior colocado na placa para o Município, que poderá utilizar o espaço para informações de segurança, turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública, igualmente custeadas pela empresa concessionária ou permissionária.

Art. 7º Somente poderão ser autorizadas para exploração dos espaços publicitários as empresas que estiverem em dia com suas obrigações junto ao Município de Cidreira.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.